



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

AVISO PRÉVIO DE GREVE

O Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul declaram **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, entre as 00.00 horas e as 24.00 horas do dia 3 de junho de 2026, sob a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, o que efetivam nos termos preceituados nos artigos 394º, 395º, 396º e 397º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo I e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, nos termos seguintes:

A - Serviços Abrangidos:

Todos os serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde (designadamente hospitais e centros de saúde); dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; da Educação, Ciência e Inovação; da Economia; da Agricultura e Mar; da Justiça, da Defesa Nacional; das Secretarias Regionais da Saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, independentemente do grau, função ou vínculo.

B – Período de Exercício do Direito à Greve:

Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 00.00 horas e as 24.00 horas do dia 3 de junho de 2026.

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis:

Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010. Assim,

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.
2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:
 - a. Quimioterapia e radioterapia;
 - b. Diálise;
 - c. Urgência interna;
 - d. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
 - e. Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
 - f. Cuidados paliativos em internamento;
 - g. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.
3. Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

D - Objetivos da Greve:

O Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, convocam esta greve com os seguintes objetivos: A FNAM exige:

1. Retirada imediata da proposta legislativa de Reforma da Legislação Laboral (pacote laboral) proposto pelo governo por representar riscos graves para a carreira médica e para o

futuro do SNS, nomeadamente: maior precarização dos vínculos; desregulação dos horários sob o pretexto de flexibilização; imposição de banco de horas, estabelecendo com isso o aumento da carga horária; enfraquecimento das condições de proteção na amamentação e na parentalidade, comprometendo direitos essenciais de médicas e médicos com responsabilidades familiares; e erosão dos direitos e da proteção laboral, nomeadamente pela fragilização da contratação coletiva, limitação do direito à greve, das reuniões de trabalhadores e limitação da entrada de sindicatos nos locais de trabalho.

E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.

2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.

3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.

4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, conseqüentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».

5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.

6. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:

a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;

b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser, de imediato, comunicadas aos Sindicatos.

7. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.

8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e os Sindicatos Médicos, conforme determina a Lei da Greve.

Lisboa, 18 de Maio de 2026

P'los

Sindicato dos Médicos do Norte,
Sindicato dos Médicos da Zona Centro e
Sindicato dos Médicos da Zona Sul

André Arraia Gomes

Presidente da Comissão Executiva da FNAM